

Nome	Política de Investimentos Pessoais e da Gestora
Aplicabilidade	Sócios, administradores, funcionários e todos que auxiliam nas atividades da Latache Capital.
Data de Início	01/02/2026
Revisado por Compliance em	01/02/2026
Versão	V.02

1. OBJETIVO

A LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“LATACHE CAPITAL” ou “GESTORA”) baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das resoluções, deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Esta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora (“Política”) se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da LATACHE CAPITAL (“Colaboradores”), bem como às Partes Relacionadas, conforme definido no item 2.1 adiante.

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da GESTORA, bem como de seus familiares diretos e dependentes, e da própria GESTORA, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas pelos Colaboradores na execução de suas ações cotidianas

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

2.1. Aspectos Gerais e Princípios

As instruções expostas na presente seção devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle (“Partes Relacionadas”).

Serão permitidas às Partes Relacionadas dos Colaboradores as aplicações previstas na Lista Restrita, conforme definido no item 2.2, nos termos desta Política de Investimentos Pessoais, após análise pela equipe de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP e aprovação expressa do Diretor de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta política de investimentos pessoais e/ou das demais políticas e manuais internos da GESTORA.

O Colaborador pode realizar investimentos e desinvestimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta política de investimentos pessoais e/ou das demais políticas e manuais internos da GESTORA, observando, sempre, os

seguintes princípios norteadores:

- Sempre colocar os interesses dos clientes, da GESTORA, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- Todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro devem ser coerentes com esta política de investimentos pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- O Colaborador que integrar a área de gestão não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exerce, zelando sempre pela imagem da GESTORA.

O controle, o estabelecimento desta política de investimentos pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP .

A Área de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política de investimentos pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo à presente Política, confirmando o cumprimento da política de investimentos pessoais.

Qualquer má conduta ou omissão com relação aos dispositivos desta Política ou às diretrizes éticas da LATACHE CAPITAL será considerada como negligência profissional e descumprimento das políticas internas da GESTORA, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

2.2. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da GESTORA, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à GESTORA para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco, Jurídico e PLDFT, as aplicações em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias e/ou contrapartes com as quais a GESTORA esteve ou está em

negociação, bem como ativos eventualmente inseridos, pelo Diretor de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP, em listas restritivas e operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.

Nesse mesmo sentido, as operações sujeitas a aprovação prévia constam de lista específica de controle do Diretor de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP (“Lista Restrita”), que também indica períodos mínimos de retenção dos investimentos, e sempre deve ser consultada pelos Colaboradores antes de qualquer operação.

Para todas as operações que requeiram aprovação prévia, os Colaboradores devem enviar os pedidos por e-mail ao Diretor de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP, contendo as informações da operação, tais como nome do ativo, compra ou venda e quantidade. A Lista Restrita deverá conter, necessariamente, cotas de fundos de investimentos geridos pela GESTORA.

2.3. Negociações que não Exigem Aprovação Prévia

Fica permitido aos Colaboradores a realização de investimentos pessoais em cotas de fundos de investimentos ou cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento, desde que (i) tais cotas sejam de fundos de investimento geridos pela GESTORA; ou (ii) tais cotas sejam de fundos em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão. As aplicações em questão também serão permitidas às Partes Relacionadas nas mesmas condições ora descritas.

Fica permitido também: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na GESTORA (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc).

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

A gestão do caixa da própria GESTORA é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- (i) Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa;
- (ii) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- (iii) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que se fizer necessário pela Área de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP e submetida à aprovação do Diretor de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP. Alterações poderão ser realizadas sempre que houver necessidade de atualização de seu conteúdo ou em razão de circunstâncias que demandem tal providência, a qualquer tempo.

Histórico das atualizações		
DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Outubro de 2024	1ª	Diretor de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP
Fevereiro de 2026	2ª e Atual	Área de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP

ANEXO
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [. . .] a [. . .], a Política de Investimentos Pessoais estabelecida Política de Investimentos Pessoais e da Gestora (“Política”) da **LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita na Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução 21/21 da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades nas políticas internas da GESTORA, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]